

**ANEXO VI DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2018**  
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL.**

São Partes no presente instrumento particular, de um lado:

**[INSERIR EMPRESA CONTRATANTE]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [INSERIR Nº CNPJ], com sede na [INSERIR ENDEREÇO], neste ato representada [INSERIR REPRESENTANTES E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada, simplesmente, **"CONTRATANTE"**.

E, de outro lado:

**[INSERIR EMPRESA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [INSERIR Nº], com sede na [INSERIR ENDEREÇO], neste ato representada por [INSERIR REPRESENTANTE], [INSERIR NACIONALIDADE], [INSERIR PROFISSÃO], [INSERIR ESTADO CIVIL], portador da cédula de identidade RG sob o nº [INSERIR Nº] e inscrita no CPF/MF sob o nº [INSERIR Nº], denominada, simplesmente, **"CONTRATADA"**.

("CONTRATADA" e "CONTRATANTE" serão doravante, em conjunto, designadas "PARTES" e, isoladamente, "PARTE")

CONSIDERANDO QUE:

- A) A CONTRATANTE é sociedade proprietária da Usina Eólica Mangue Seco 2 e tem por objeto social a atividade de geração de energia elétrica proveniente da fonte eólica e que no âmbito de suas atividades tem necessidade de contratar serviços de consultoria ambiental.
- B) Que a CONTRATADA é uma sociedade que tem por objeto a prestação dos serviços de consultoria ambiental, pelo que declara possuir capacidade técnica para prestar os serviços objeto de presente CONTRATO, dispondo de recursos técnicos, financeiros e humanos para sua consecução;
- C) A CONTRATADA participou e sagrou-se vencedora da Licitação nº 008/2018 promovida pela CONTRATANTE;

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE [INSERIR EMPRESA CONTRATANTE] E [INSERIR EMPRESA CONTRATADA] EM [INSERIR DATA].

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL (o "CONTRATO"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

## **1. OBJETO**

1.1 O objeto do presente CONTRATO é a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de Assessoria e Consultoria Ambiental à Eólica Mangue Seco 2, a serem prestados de acordo com as informações e condições estabelecidas no Termo de Referência objeto de anexo, que é parte integrante e complementar deste CONTRATO (Anexo 01).

1.1.1 Para os fins do presente CONTRATO, são consideradas as seguintes licenças ambientais outorgadas em favor da contratante:

a) Relatório Ambiental Simplificado (RAS) da Eólica Mangue Seco 2 (Anexo 02);

b) Renovação de Licença de Operação (RLO) da Eólica Mangue Seco 2 - RLO Nº 2015-086110/TEC/RLO-0204 (Anexo 03);

c) Autorização Especial para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ACMB) da Eólica Mangue Seco 2 - ACMB Nº 2018-119977/TEC/ACMB-0015 (Anexo 04).

1.2 A CONTRATADA executará os SERVIÇOS junto à CONTRATANTE e ao IDEMA, acompanhando o atendimento de condicionantes e todos os processos de licenciamento e de renovação, de modo a garantir seu perfeito andamento, bem como processos futuros de Notificações e Solicitações de Providência (SPs), devendo para tanto:

a) Observar os prazos, relatórios e estudos técnicos necessários para os cumprimentos das condicionantes das licenças ambientais indicadas na cláusula 1.1.1 *supra*;

b) Organizar, providenciar e protocolar toda documentação necessária e autorizada pela CONTRATANTE;

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE [INSERIR EMPRESA CONTRATANTE] E [INSERIR EMPRESA CONTRATADA] EM [INSERIR DATA].

- c) Produzir e elaborar documentos, estudos técnicos, bem como quaisquer outros documentos com informações complementares relativas aos processos de licenciamento junto ao IDEMA, ou que venha ser por ele solicitado;
- d) Elaborar, solicitar e acompanhar a tramitação dos processos de renovação de licenças ambientais da CONTRATANTE junto ao IDEMA;
- e) Realizar visitas periódicas MENSAS nos parques eólicos, com emissão de relatórios, também mensais, para acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- f) Acompanhar em campo em caso de visitas esporádicas do IDEMA ou qualquer outro órgão público relacionado às questões ambientais;
- g) Executar os Programas Ambientais: Programa de Monitoramento de Fauna Alada e Terrestre; Programa de Proteção ao Trabalhador e Segurança no Ambiente de Trabalho; Programa de Comunicação Social; Programa de Educação Ambiental; Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes; Programa de Recuperação de Áreas Degradadas; Plano de Controle de Erosão dos Acessos e Demais Obras do Empreendimento; Programa de Sinalização do Empreendimento; Plano de Monitoramento de Ruídos.

1.3 O prestador do serviço deverá atender todas as normas aplicáveis, especialmente as normas de direito ambiental, tanto as federais, quanto as estaduais, no que couber, notadamente, mas não limitando, à Lei Federal nº 12.651 de 2012, Lei Complementar do Estado do Rio Grande do Norte nº 272 de 2004, nº 336 de 2006, nº 380 de 2008 e nº 495 de 2013, bem como as normas técnicas relativas à utilização de equipamentos, parâmetros e metodologia de trabalho.

1.4 O prestador dos serviços será responsável pelo fornecimento dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – necessários aos seus empregados durante a execução dos serviços.

## **2. VIGÊNCIA**

2.1 Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo em vigor pelo prazo necessário para o cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE [INSERIR EMPRESA CONTRATANTE] E [INSERIR EMPRESA CONTRATADA] EM [INSERIR DATA].

2.2 Fica estipulado que os SERVIÇOS serão executados durante um período de 60 (sessenta) meses, com início na data de [inserir data] e encerramento em [inserir data].

2.3 O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de TRIBUTOS, INDENIZAÇÃO, FORO e CONFIDENCIALIDADE, que permanecerão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

### **3. DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

3.1 O valor total da contratação de R\$ [inserir valor] [(inserir valor)], correspondente ao valor indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA através do processo licitatório nº 008/2018.

3.1.1 O valor a ser pago pela CONTRATANTE será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ [inserir valor] [(inserir valor)], referente a prestação de serviços Consultoria e Assessoria Ambiental, previsto na Planilha de Preço anexa ao presente instrumento.

3.2 A aprovação, pela CONTRATANTE, da Planilha de Preço anexa ao Edital que integra a proposta da CONTRATADA, não justificará qualquer alteração do preço máximo contratual, ainda que tal documento seja omissivo em relação a qualquer serviço ou inexato quanto aos serviços de consultoria ambiental, indispensáveis à fiel execução deste Contrato.

3.3 O preço de serviços previstos, mas que deixem de ser necessários deverão ser objeto de ajuste prévio entre as partes contratantes e formalizados através de Aditivo contratual.

3.4 Nos preços contratuais estão incluídos todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto do presente instrumento, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

3.5 O pagamento do preço prevista no presente Contrato será realizado pela CONTRATANTE, devendo, para tanto, a CONTRATADA emitir faturas mensais referentes aos serviços prestados mensalmente.

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE [INSERIR EMPRESA CONTRATANTE] E [INSERIR EMPRESA CONTRATADA] EM [INSERIR DATA].

3.6 A fatura deverá ser paga pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

3.7 Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do CONTRATO e do período a que se refere a prestação dos SERVIÇOS, a indicação da conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

3.8 Junto com as faturas emitidas, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;
- d) Cópia da GPS - Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#);

3.9 No caso de a fatura apresentar qualquer erro, essa será devolvida à CONTRATADA, e quando da reapresentação da fatura corrigida, o prazo para pagamento será estendido pelo mesmo prazo necessário para reapresentação da fatura pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo ao PREÇO DO CONTRATO.

3.10 Não haverá remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE [INSERIR EMPRESA CONTRATANTE] E [INSERIR EMPRESA CONTRATADA] EM [INSERIR DATA].

3.11 Os valores dos preços básicos e reajustes deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

3.12 O não pagamento da fatura no prazo de vencimento sujeita a CONTRATANTE ao pagamento de multa de mora de 2% sobre o valor da fatura, valor este a ser cobrado em fatura complementar e juros de 1% ao mês, calculados *pro rata die*.

#### **4. DO REAJUSTE**

4.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de assinatura do presente CONTRATO, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.**

5.1 Além dos serviços indicados na Cláusula Primeira *Supra*, a CONTRADA deverá atender as condicionantes das licenças indicadas na Cláusula 1.1 *supra*, conforme a seguintes especificações:

- a) ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA RLO Nº 2015-086110/TEC/RLO-0204 da Eólica Mangue Seco 2: Este serviço contempla o atendimento das condicionantes e renovação da RLO emitida pelo IDEMA em Julho/2015, para a Eólica Mangue Seco 2 conforme tabela abaixo:

<b>Nº</b>	<b>Texto da Condicionante</b>	<b>Especificação do Serviço</b>
1	O empreendedor deve operar o empreendimento de acordo com o Projeto e informações apresentadas e as recomendações do IDEMA, devendo qualquer alteração ser comunicada para prévia análise deste Instituto;	A CONTRATADA deverá averiguar se o empreendimento está sendo operado de acordo com o projeto e também é responsável por informar ao órgão ambiental a respeito de qualquer mudança que venha a ocorrer no projeto. É obrigação da CONTRATANTE informar a CONTRATADA sobre qualquer mudança no projeto.
2	O empreendedor é responsável por qualquer acidente que venha a causar dano(s) ao meio ambiente,	A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sobre qualquer acidente que venha a ocorrer dentro do âmbito do parque eólico e, após

	devido a ocorrência ser, imediatamente, comunicada a este Instituto;	autorização da CONTRATANTE, comunicar ao IDEMA.
<b>3</b>	O empreendedor fica ciente de que a operação do empreendimento deverá atender todas as normas de segurança, sinalização e demais legislações em vigor para empreendimento de geração de energia elétrica;	A CONTRATADA deve acompanhar a execução do Programa de Segurança do Trabalho no âmbito do parque eólico. A responsabilidade de execução é da CONTRATANTE, mas o envio dos relatórios de acompanhamento para o IDEMA fica sob a responsabilidade da CONTRATADA.
<b>4</b>	O empreendedor fica ciente que deverá implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas na atmosfera oriundas do trânsito de veículos e de maquinário, a fim de não prejudicar a saúde e bem estar dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores das áreas de influência direta e indireta do empreendimento, não devendo ser utilizada água potável;	A CONTRATADA deverá monitorar visualmente a dispersão de partículas de poeira na atmosfera decorrente do empreendimento e se esta dispersão for considerada elevada, sugerir métodos de controle sem o emprego de água potável. Emitir relatórios mensais sobre o monitoramento realizado.
<b>5</b>	O empreendedor fica ciente de que deve executar o Plano de Operação, Manutenção e Conservação dos equipamentos do empreendimento apresentado a este Instituto, e comprovar sua aplicação e eficiência, a partir de relatórios semestrais;	A CONTRATADA deverá acompanhar e monitorar o prazo alertando a EÓLICA MANGUE SECO 2 sobre o prazo de cumprimento da obrigação, com antecedência mínima de 02 (dois) meses do prazo, e após o primeiro alerta, passar a comunicar a EÓLICA MANGUE SECO 2 quinzenalmente. A CONTRATADA também será responsável pelo protocolo e acompanhamento das respostas e solicitações do IDEMA.
<b>6</b>	O empreendedor deve monitorar a área do parque eólico evitando com isso a invasão da população para atividades de caça e extração de madeira, na área do empreendimento;	A CONTRATADA deve realizar monitoramentos mensais para que seja observado se existe qualquer forma de invasão da população na área do parque, e assim emitir relatórios mensais sobre o monitoramento realizado. A CONTRATADA deverá alertar a

		EÓLICA MANGUE SECO 2 imediatamente em caso de invasão.
<b>7</b>	O empreendedor fica ciente de que deve continuar executando os Programas Ambientais, apresentando os relatórios semestralmente, como também realizar constantes avaliações quanto à aplicabilidade e eficácia dos planos, programas e projetos, devendo sempre que necessário readequá-los para que os mesmos cumpram seus objetivos e metas, ou seja, a preservação, conservação e /ou recuperação ambiental;	<p>A CONTRATADA deve realizar e monitorar os Programas Ambientais, para fase de operação, prescritos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS da EÓLICA MANGUE SECO 2, segundo as seguintes orientações:</p> <p>a) <b>Plano de Monitoramento de Fauna Alada e Terrestre:</b> A CONTRATADA deverá realizar os monitoramentos trimestrais de fauna na área do empreendimento, segundo a metodologia em anexo (Doc. 4). O monitoramento deverá ser feito por no mínimo dois biólogos, com experiência em monitoramentos de fauna. A CONTRATADA deverá comprovar que possui em sua equipe técnica profissionais com tais características. Deverão ser emitidos relatórios desse monitoramento segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p> <p>b) <b>Programa de Proteção ao Trabalhador e Segurança no Ambiente de Trabalho:</b> A CONTRATADA deverá acompanhar o desenvolvimento desse programa no âmbito do parque eólico e deverá elaborar cronogramas para elaboração de cursos de capacitação em segurança do trabalho voltados para a necessidade da atividade de geração em energia elétrica. Além disso, a CONTRATADA</p>



		<p>deverá solicitar e acompanhar as atividades inerentes à segurança do trabalhador no âmbito do parque eólico. Deverão ser emitidos relatórios desse programa segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p> <p>c) <b>Programa de Comunicação Social:</b> A CONTRATADA deverá realizar as ações prescritas no RAS para esse plano: realizar visitas às escolas públicas na região do parque eólico, essas visitas devem ser educacionais a partir da exposição de aulas temáticas com assuntos ligados ao meio ambiente (TRIMESTRAIS), e em especial a energia eólica. Incentivar visitas educacionais ao parque eólico. Deverão ser emitidos relatórios desse programa segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p> <p>d) <b>Programa de Educação Ambiental:</b> A CONTRATADA deverá realizar as ações prescritas no RAS para esse plano: <b>Realizar palestras</b> de conscientização sobre os tipos de resíduos produzidos no âmbito do parque eólico e sua correta destinação final com os funcionários da EÓLICA MANGUE SECO 2 que trabalham no parque eólico e <b>Organizar palestras</b> para os</p>
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

		<p>funcionários, enfocando temas como controle e disciplinamento no consumo de água, controle no consumo de energia, uso adequado de produtos de limpeza (tóxicos), controle no lançamento de resíduos sólidos e demais assuntos que se mostrarem interessantes durante a aplicação dos planos (A PERIODOCIDADE DAS ATIVIDADES SUPRACITADAS É TRIMESTRAL). Deverão ser emitidos relatórios desse programa segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p> <p>e) <b>Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes:</b></p> <p>a. <b>Resíduos Sólidos</b> - A CONTRATADA deverá implantar a coleta seletiva, realizar palestras semestrais de conscientização sobre os tipos de resíduos produzidos no âmbito do parque eólico e sua correta destinação final. Além disso, deverá orientar a CONTRATANTE sobre a destinação final dos resíduos sólidos produzidos no âmbito do parque eólico, deverá verificar se as baias de coleta seletiva estão sendo adequadamente utilizadas e deverá verificar se a</p>
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

		<p>destinação final escolhida pela CONTRATANTE está adequada. Para tanto a empresa CONTRATADA deverá controlar todas as vias das CTRs (Controle de Transporte de Resíduos). A CONTRATADA deverá também monitorar <b>mensalmente</b> a qualidade da limpeza do parque e averiguar a presença de resíduos no âmbito do parque eólico e informar a CONTRATANTE (caso necessário).</p> <p>b. <b>Efluentes</b> - A CONTRATADA deverá monitorar a qualidade do tratamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) instalada na subestação de energia elétrica. Esta deverá estar conforme as instruções do fabricante. A CONTRATADA também deverá acompanhar a manutenção da ETE e observar se não há outros tipos de efluentes que estejam sendo produzidos no parque eólico e que não tenham sua destinação final adequada.</p> <p>c. A CONTRATADA deverá realizar visitas periódicas (<b>mensais</b>) ao parque eólico com o intuito de averiguar o desenvolvimento do Plano de Gestão de</p>
--	--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

		<p>Resíduos Sólidos e Efluentes. Para realização dessa atividade é necessário um responsável técnico devidamente habilitado para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do PGRS de acordo com Lei Federal n. 12.305/2010.</p> <p>d. Deverão ser emitidos relatórios do PGRS segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p> <p>f) <b>Programa de Recuperação de Áreas Degradadas:</b> A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento da área do PRAD mensalmente. A metodologia para esse monitoramento se encontra em anexo ao Termo de Referência. Esse monitoramento deverá ser feito por Engenheiro(a) com comprovação de registro junto ao CREA/RN. Deverão ser emitidos relatórios desse monitoramento segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p> <p>g) <b>Plano de Controle de Erosão dos Acessos e demais Obras do</b></p>
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

		<p><b>Empreendimento:</b> A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento dos processos erosivos nas vias de acesso e nos entornos dos aerogeradores segundo a metodologia em anexo ao Termo de Referência e deverá também orientar a CONTRATANTE em relação às medidas a serem tomadas em relação à mitigação e correção desses processos erosivos. Deverão ser emitidos relatórios desse monitoramento segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p> <p>h) <b>Programa de Sinalização do Empreendimento:</b> A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento trimestral das placas de sinalização que se encontram no âmbito do parque eólico e deverá informar a CONTRATANTE logo que a sinalização não estiver em bom estado, ou seja, se estiver quebrada, caída, coberta por vegetação e/ou ilegível. Além disso, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE a necessidade de implantação de outras placas na área do parque eólico. Deverão ser emitidos relatórios desse monitoramento segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p>
--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

		<p>i) <b>Plano de Monitoramento de Ruídos:</b> A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento de ruídos na área do parque eólico, trimestralmente, segundo a metodologia em anexo ao Termo de Referência. Deverão ser emitidos relatórios desse monitoramento segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p>
<b>8</b>	<p>O empreendedor fica ciente que os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento devem atender ao limite estabelecido pela Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;</p>	<p>A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento de ruídos na área do parque eólico, trimestralmente, segundo a metodologia em anexo ao Termo de Referência. Deverão ser emitidos relatórios desse monitoramento segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p>
<b>9</b>	<p>O empreendedor deverá manter toda a área do empreendimento limpa e organizada devendo acondicionar, tratar e dispor adequadamente os resíduos sólidos e efluentes líquidos/sanitários gerados na atividade, bem como separar todo material reciclável e destiná-lo a cooperativas/usinas de reciclagem, não sendo permitido, em hipótese alguma, o acúmulo a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo depositá-los em local de fácil limpeza e protegido do</p>	<p>A CONTRATADA deverá realizar visitas periódicas (mensais) ao parque eólico com o intuito de averiguar o desenvolvimento das atividades do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes. O acompanhamento dessas atividades deverá ser feito por responsável técnico devidamente habilitado para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do PGRS de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010. Deverão ser emitidos relatórios desse programa segundo as orientações do órgão ambiental prescritas na Condicionante nº 7 da Renovação da Licença de Operação (RLO) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p>

	alcançe de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido e/ou enviado para local ambientalmente adequado;	
<b>10</b>	O empreendedor fica ciente que deverá informar a todos os proprietários, que todas a(s) propriedade(s) rurais na(s) quais está inserido o empreendimento, deverão ser cadastradas no CAR – Cadastro Ambiental Rural, através do sítio eletrônico <a href="http://www.car.gov.br">http://www.car.gov.br</a> , como prevê o Código Florestal vigente, Lei Federal nº 12.651/2012, devendo apresentar o recibo de inscrição no referido cadastro perante o IDEMA, até 05/05/2016, em atendimento à Portaria nº 100/MMA, de 4 de Maio de 2015, para posterior homologação deste Instituto;	A CONTRATADA deverá acompanhar o CAR das propriedades rurais onde está localizado o parque eólico e realizar atualizações sempre que necessário, e também deverá informar a CONTRATANTE logo que alguma atualização no CAR for realizada.
<b>11</b>	O empreendedor deverá no prazo de 90 (noventa) dias, colocar placa indicativa do empreendimento, conforme modelo anexo à presente licença, comunicando o fato a Este Instituto, inclusive com envio de foto comprobatória.	A CONTRATADA deverá, em suas visitas mensais, informar a CONTRATANTE sobre o estado de conservação das placas do IDEMA instaladas no âmbito do parque eólico.
<b>12</b>	O empreendedor deverá publicar no Diário Oficial do Estado a concessão desta Licença, conforme Parágrafo 1º do Art. 20 da Lei Complementar Federal nº 140/2011, devendo encaminhar cópia a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença.	A CONTRATADA deverá verificar se a condicionante foi atendida. Se não foi atendida, deverá atender a condicionante e encaminhar cópia comprobatória ao IDEMA. Os custos da publicação são de responsabilidade da CONTRATANTE.
<b>13</b>	O empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental a suspensão ou o	A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Desativação elaborado pela CONTRATANTE ao IDEMA.

	encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente, se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº272 de 03 de Março de 2004.	
<b>14</b>	O empreendedor deverá solicitar a renovação da presente Licença, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de validade desta.	A CONTRATADA será responsável por monitorar e realizar as diligências necessárias para pleitear a renovação da licença, no prazo previsto.

- b) ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ACMB) Nº 2018-119977/TEC/ACMB-0015: Este serviço contempla o atendimento das condicionantes da Autorização Especial para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ACMB) da Eólica Mangue Seco 2 emitida pelo IDEMA em agosto/2018, conforme tabela abaixo:

<b>Nº</b>	<b>Texto da Condicionante</b>	<b>Especificação do Serviço</b>
1	O IDEMA aprova, através deste ato administrativo, a viabilidade da Autorização solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscrito por esses são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de	A CONTRATADA deverá averiguar se o empreendimento está sendo operado de acordo com o projeto e estudos e também é responsável por informar ao órgão ambiental a respeito de qualquer mudança que venha a ocorrer no projeto. É obrigação da CONTRATANTE informar a CONTRATADA sobre qualquer mudança no projeto.



	<p>indução ao erro, esta licença fica automaticamente anulada;</p>	
<b>2</b>	<p>O empreendedor fica ciente de que a presente Autorização está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado cujas recomendações do IDEMA devem ser cumpridas rigorosamente, devendo qualquer alteração ser comunicada para prévia análise deste instituto. Esta Autorização não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas legislações: Federal, estadual ou municipal, como também Instruções Normativas, Decretos e Portarias estabelecidas por órgãos competentes;</p>	<p>A CONTRATADA deverá monitorar se o empreendimento está sendo operado de acordo com o projeto, como apresentado ao IDEMA, e comunicar ao Instituto qualquer alteração.</p> <p>A atividade de monitoramento e seus achados deverão ser registrados em relatório mensal a ser apresentado à CONTRATANTE.</p> <p>A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer tipo de inconformidade, e, somente após aprovação, notificar o órgão ambiental.</p>
<b>3</b>	<p>O empreendedor fica ciente que o monitoramento é de caráter CONTÍNUO, sendo apresentado a este instituto, SEMESTRALMENTE, conforme diretrizes descritas na "Instrução Técnica para apresentação dos Relatórios" do IDEMA, descrevendo as atividades realizadas por período, contemplando os seguintes itens:</p> <p>a) Programa de Monitoramento para a espécie Zenaida Auriculata (arriboã/pomba-de-bando), com a finalidade de identificar e mapear as áreas de ocorrência (locais de pouso, alimentação, dessedentação, descanso e reprodução) das populações na área de influência direta do empreendimento adotando os</p>	<p>A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento e elaborar os relatórios semestrais conforme metodologia e instrução técnica do IDEMA em anexo ao Termo de Referência, com o objetivo de atender a condicionante Nº 3 da Autorização Especial para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ACMB) da EÓLICA MANGUE SECO 2.</p>

	<p>métodos de amostragem para monitoramento proposto pelo Relatório Anual de Rotas e Áreas de Concentração de Aves Migratórias (ICMBIO);</p> <p>b) Programa de Monitoramento para as espécies limícolas migratórias contempladas no Plano de Ação Nacional para Conservação das Aves Limícolas Migratórias, com finalidade de identificar e mapear as áreas de ocorrência (locais de pouso, alimentação, dessedentação, descanso, internada e reprodução) das população das aves limícolas na área de influência direta do empreendimento adotando os métodos de amostragem para o monitoramento proposto pelo Relatório Anual de Rotas e Áreas de Concentração de Aves Migratórias (ICMBIO) – conforme orientações descritas na “Instrução Técnica para apresentação dos Relatórios” em anexo, bem como revisar e aprimorar anualmente o mapa das áreas de ocorrência ( locais de pouso, alimentação, internada e reprodução) e avaliar motivos e impactos da atividade de operação do parque junto as espécies citadas;</p> <p>c) Programa de Monitoramento para as espécies contempladas no Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Pequenos Felinos com finalidade de identificar e mapear as áreas de ocorrência das populações de felinos na área de influência direta do empreendimento. Este</p>	
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

	<p>relatório deverá conter dados primários sobre abate e caça de pequenos felinos e suas respectivas presas na área de produção do Parque;</p> <p>d) Programa de Monitoramento de Quirópteros deverá ser realizado conforme recomendações metodológicas propostas pela Sociedade Brasileira para Estudo de Quirópteros – SBEQ e reportá-los a referida sociedade os dados levantados, comprovando a este Instituto o protocolo de recebimento;</p>	
<b>4</b>	<p>O empreendedor fica ciente que também deverá reportar os dados do monitoramento para entidades abaixo citadas, (comprovando a este Instituto o protocolo de recebimento):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres – CEMAVE/ICMBio: Programa de Monitoramento para a espécie Zenaida Auriculada “arribaça/pomba-de-bando” e Programa de Monitoramento para as espécies limícolas migratórias), como também o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Pequenos Felinos.</li> </ul>	<p>A CONTRATADA deverá reportar os dados dos monitoramentos para as entidades mencionadas na condicionante, comprovando ao IDEMA o protocolo de recebimento.</p>
<b>5</b>	<p>O empreendedor deverá permanecer executando Programa de Educação Ambiental, de sensibilização, importância da conservação e sobre os impactos da caça/coleta de ovos e</p>	<p>A CONTRATADA deverá incluir nas atividades trimestrais de Educação Ambiental os temas e materiais informativos citados na condicionante e apresentar ao IDEMA o acompanhamento dessa</p>

	<p>importância da conservação das aves limícolas; abate oportunístico, retirada de indivíduos de espécies identificadas como ameaçadas de extinção ou quase ameaçadas, vulneráveis e em perigo, enfatizando a importância da conservação dessas espécies, devendo elaborar material informativo e de divulgação promovendo mecanismos de combate a estas ações, fortalecendo as comunidades locais como atores fundamentais na conservação das espécies;</p>	<p>atividade junto com os relatórios de monitoramento;</p>
<b>6</b>	<p>O empreendedor fica proibido de realizar a Captura, Coleta, Transporte ou Soltura de espécies em área particular ou arrendadas sem o consentimento do proprietário, bem como monitorar a área do empreendimento evitando a invasão de transeuntes para a atividade de caça e extração de material biológico. Da mesma forma fica proibido de reintroduzir os Animais Exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados na área do empreendimento. Deverá ser apresentada a este instituto a destinação desses animais;</p>	<p>A CONTRATADA deve indicar e auxiliar a CONTRATANTE a realizar a destinação adequada de cada animal encontrado na área do parque eólico, apresentando as informações ao IDEMA nos relatórios de monitoramento. Nas visitas ao parque eólico a CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE no monitoramento contra atividade de caça e extração de material biológico, reportando imediatamente qualquer sinal dessas atividades nas áreas do empreendimento.</p>
<b>7</b>	<p>O empreendedor deverá realizar reunião técnica, quando da exigência deste Instituto, para apresentação dos dados coletados do monitoramento faunístico, após apresentação do relatório semestral ao IDEMA, envolvendo toda a comunidade da área de influência do</p>	<p>A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e participar de reunião técnica quando da exigência do IDEMA, apresentando todos os dados coletados do monitoramento de fauna.</p>

	empreendimento, informando com antecedência de 30 (trinta) dias a data dessa apresentação a este instituto para que se faça presente equipe técnica definida por esse Órgão;	
<b>8</b>	O empreendedor não poderá exportar material biológico coletado na área do empreendimento, sem as licenças e autorizações da CITES/IBAMA;	A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE caso seja necessária a emissão de licenças e autorizações da CITES/IBAMA.
<b>9</b>	O empreendedor só poderá realizar a captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais pela equipe técnica apresentada e aprovada por esta Autorização. Qualquer alteração da equipe deverá ser comunicada oficialmente a este Instituto;	A CONTRATADA irá dispor de equipe técnica aprovada pelo IDEMA para realizar a captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais na área do parque eólico da CONTRATANTE. Qualquer alteração da equipe deverá ser comunicada ao IDEMA, após aprovação da CONTRATANTE.
<b>10</b>	O empreendedor fica proibido de ter acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Medida Provisória nº 2.186-16 de 23 de agosto de 2011 (Convenção sobre Diversidade Biológica);	A CONTRATADA deverá fornecer o suporte necessário para a CONTRATANTE quando se fizer necessário para o atendimento da condicionante.
<b>11</b>	O empreendedor fica ciente que as autorizações obtidas por meio do "sistema de autorização e informação em biodiversidade (SISBIO)" não podem ser utilizadas para a coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos;	A CONTRATADA deverá fornecer o suporte necessário para a CONTRATANTE quando se fizer necessário para o atendimento da condicionante.
<b>12</b>	Esta Autorização, por ser de monitoramento contínuo, tem validade compatível com a da Renovação de Licença de Operação (RLO) da Eólica Mangue Seco 2, cuja renovação, que permite a continuidade da captura, coleta e transporte de	A CONTRATADA será responsável por monitorar e realizar as diligências necessárias para pleitear a renovação da licença, no prazo previsto pela condicionante.

	material na área do empreendimento, deverá ser requerida juntamente com a Renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando prorrogado automaticamente até manifestação deste Instituto, conforme Art. 50 §2º da Lei Complementar 272 de 03/03/2004 e suas posteriores alterações. Essa renovação somente poderá ser concedida após o recebimento e análise e aprovação do relatório especificado nesta licença.	
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

6.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, na forma do TERMO DE REFERÊNCIA objeto de anexo deste CONTRATO;

6.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;

6.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### 7.1 São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Conduzir os trabalhos de acordo com as boas normas técnicas, em correta observância à legislação federal, estadual e municipal, vigentes ou futuras, e a quaisquer ordens ou determinações do poder público;

7.1.2 Corrigir e/ou refazer todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos trabalhos provenientes de dolo, desídia, negligência, imperícia, omissões, má execução ou emprego de metodologia inadequada, exclusivamente às suas expensas, dentro do prazo que para isso for estabelecido pela CONTRATANTE, sem que tais fatos possam ser invocados para justificar qualquer modificação no prazo contratual e/ou no preço do CONTRATO;

7.1.3 Executar os serviços conforme especificações deste CONTRATO, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato;

7.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Eólica Mangue Seco 2 para a execução do serviço;

7.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.1.9 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.13 Conduzir os trabalhos de acordo com as boas normas técnicas, em correta observância à legislação federal, estadual e municipal, vigentes ou futuras, e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

7.1.14 Executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, observando os prazos acordados, devendo obedecer rigorosamente ao disposto neste contrato.

7.1.15 VEDAÇÃO AO NEPOTISMO – A CONTRATADA deverá manter as condições constantes nos termos do artigo 7º do Decreto 7.203/2010, que veda a contratação de empresas cujos administradores ou sócios tenham grau de parentesco com detentor de função de confiança que participou da Contratação ou que exerça cargo na Eólica Mangue Seco 2.

## **8. DAS SANÇÕES.**

8.1 Cometerá infração a CONTRATADA se:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;



8.2 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado incidente sobre o valor devido mensal, pelo atraso no cumprimento de qualquer exigência contratual;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

## **9. TRIBUTOS**

9.1 Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

9.2 A CONTRATADA declara ter levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos SERVIÇOS, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

9.3 Uma vez apurado que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, o preço será imediatamente reduzido na medida da inclusão indevida, com o consequente reembolso ou compensação à CONTRATANTE dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

9.4 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que estejam

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE [INSERIR EMPRESA CONTRATANTE] E [INSERIR EMPRESA CONTRATADA] EM [INSERIR DATA].

obrigadas pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão.

9.5 A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela CONTRATANTE, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

9.6 Se, durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou, ainda, a extinção de tributos existentes, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

9.6.1 O disposto no *caput* deste cláusula não se aplica à majoração ou redução decorrente de tributos que não sejam devidos em decorrência desse contrato, cujo ônus econômico deve ser sempre suportado pela CONTRATADA.

9.7 A revisão prevista no item 10.6, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos SERVIÇOS, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita.

9.8 A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da CONTRATANTE, prevista em lei, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

9.9 Nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE [INSERIR EMPRESA CONTRATANTE] E [INSERIR EMPRESA CONTRATADA] EM [INSERIR DATA].

Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal, o PREÇO será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo declarado indevido.

## **10. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

10.1 Conforme utilizado neste Contrato, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR significa, sem prejuízo das disposições genéricas do parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, qualquer ato, evento ou condição, que provoque o atraso ou o não cumprimento das obrigações, nos termos deste CONTRATO, na medida em que tal ato, fato ou condição:

- a) esteja além do controle razoável da PARTE que o alega;
- b) não esteja diretamente ou indiretamente relacionado a atos, omissões ou atrasos da PARTE que os alega (ou terceiro sobre quem tal PARTE tenha controle);
- c) não seja um ato, fato ou condição cujos riscos ou consequências tal PARTE tenha expressamente concordado em assumir, nos termos deste CONTRATO; e
- d) não possam ser sanados, corrigidos, evitados, compensados, negociados, ou de outra forma superados, pelo exercício imediato da devida diligência pela PARTE que os alega (ou terceiro sobre quem tal PARTE tenha controle).

10.2 Nenhum evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR eximirá a PARTE que o alega de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vença durante o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, em especial o pagamento de eventuais ressarcimentos.

10.3 Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente, ou será responsável por atraso ou não cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO, na medida em que tal cumprimento seja impedido ou atrasado devido a um CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR desde que:

- a) notifique a outra PARTE da ocorrência do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma

- circunstância, em prazo superior a 5 (cinco) dias contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;
- b) adote as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
  - c) informe regularmente a outra PARTE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
  - d) prontamente avise a outra PARTE do término do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e de suas consequências;
  - e) respalde todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível;
  - f) permita à outra PARTE, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, para uma inspeção local, por conta e risco da PARTE que deseje inspecionar;

10.4 Se o efeito do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR impedir uma das PARTES de cumprir suas obrigações, nos termos deste CONTRATO, por um prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, então qualquer das PARTES poderá, em qualquer ocasião, após o decurso de tal prazo, resolver este CONTRATO mediante aviso, por escrito, à outra PARTE, sem qualquer outra obrigação da PARTE que resolva o CONTRATO, exceto quanto ao pagamento de custos e obrigações incorridos antes da data efetiva de tal resolução desde que tal aviso de resolução seja dado durante o período em que o cumprimento das obrigações continue em atraso ou impedido pelo CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

- 10.4.1 Sem prejuízo do exposto no item 11.4 *supra*, considerando o caráter essencial e a necessidade de prestação ininterrupta dos serviços objeto desse contrato, nas hipóteses em que o CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR impedir a CONTRATADA de cumprir suas obrigações, a CONTRATANTE poderá contratar, em regime de urgência, empresa substituta para prestar os serviços, até que a

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE [INSERIR EMPRESA CONTRATANTE] E [INSERIR EMPRESA CONTRATADA] EM [INSERIR DATA].

CONTRATADA tenha condições de voltar a cumprir suas obrigações contratuais.

## **11. INDENIZAÇÃO**

11.1 A CONTRATADA deverá indenizar, proteger e garantir a CONTRATANTE contra qualquer ação judicial, demanda, perdas e danos e custos e despesas de qualquer tipo, incluindo honorários advocatícios, em função de (i) lesão corporal, doença ou morte de terceiros, incluindo, mas sem se limitar aos funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE, desde que provocados por culpa da CONTRATADA, suas subcontratadas ou (ii) por perdas e danos a qualquer bem ou pessoa que possam resultar da execução deste CONTRATO, incluindo aqueles custos que surjam por ora da rescisão deste CONTRATO, desde que provocados por culpa da CONTRATADA.

11.2 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade em relação a todas as reclamações, ações ou demandas judiciais de compensação por perdas e danos de todo tipo que possam ser ajuizadas pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros.

11.3 Durante a vigência deste CONTRATO, o valor de quaisquer perdas ou danos sofridos ou impostos à CONTRATANTE, em virtude de dolo, negligência, imprudência, imperícia, ou omissão da CONTRATADA, será deduzido na primeira fatura subsequente submetida pela CONTRATADA após a ocorrência do evento causador do dano, ou nas faturas subsequentes, caso o valor da primeira fatura seja insuficiente.

11.4 Caso não exista saldo do valor contratual suficiente para satisfazer o valor da indenização a ser descontada, a CONTRATADA creditará à CONTRATANTE o valor da indenização correspondente dentro de 90 (noventa) dias da ocorrência do evento que deu origem a obrigação de indenização.

11.5 A responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos.

## **12. INADIMPLENTO E RESCISÃO**

12.1 A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo elencados, salvo se causado por um EVENTO DE FORÇA MAIOR deverá constituir um EVENTO DE INADIMPLENTO DA CONTRATADA:

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE [INSERIR EMPRESA CONTRATANTE] E [INSERIR EMPRESA CONTRATADA] EM [INSERIR DATA].

- a) Não-cumprimento, cumprimento irregular ou mora injustificada, pela CONTRATADA, de qualquer de suas obrigações expressas em qualquer cláusula deste CONTRATO, sem justificativa aceitável pela CONTRATANTE;
- b) Qualquer cessão, total ou parcial, do objeto do CONTRATO, associação da CONTRATADA a outra entidade para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, fusão, cisão, ou incorporação total ou parcial da CONTRATADA, sem a prévia aprovação da CONTRATANTE;
- c) Interrupção ou abandono dos SERVIÇOS pela CONTRATADA, sem qualquer justificativa prévia aceitável pela CONTRATANTE;
- d) Processo de alteração social, modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução dos SERVIÇOS, nomeação de interventor ou síndico, declaração de falência da CONTRATADA, a prestação de caução insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais diante da apresentação de plano de recuperação ou descumprimento dos termos da referida recuperação;
- e) Suspensão dos SERVIÇOS determinada por qualquer autoridade, motivada pela CONTRATADA;
- f) Atraso injustificado do início da prestação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.
- g) Falha injustificada da CONTRATADA, em submeter, quando requerido pelo representante da CONTRATANTE, em um prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de cumprimento das leis trabalhistas incluindo o pagamento de contribuição previdenciária e FGTS dos seus empregados;
- h) Falha injustificada da CONTRATADA, em submeter, quando requerido pelo representante da CONTRATANTE, em um prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de cumprimento da legislação tributária;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no CONTRATO para a soma dos valores das multas aplicadas.

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE [INSERIR EMPRESA CONTRATANTE] E [INSERIR EMPRESA CONTRATADA] EM [INSERIR DATA].

j) Insolvência, liquidação judicial, ou pratica de atos do comércio sob a administração de um interventor ou realização de qualquer ato que, sob as leis aplicáveis, teria um efeito similar a referidos atos;

12.2 Sem prejuízo das penalidades previstas no presente CONTRATO, ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula 12.1, a CONTRATANTE poderá executar ou mandar executar os SERVIÇOS por terceiro, à custa da CONTRATADA, comunicando-lhe a decisão.

12.3 Se um EVENTO DE INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA ocorrer durante a vigência deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, caso a CONTRATADA não sane o referido EVENTO DE INADIMPLEMENTO no prazo que seja para tal assinalado, na notificação a ser feita. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE multa penal compensatória, no valor de 10% (dez) do valor atualizado do CONTRATO.

12.4 Caso a CONTRATANTE decida rescindir o CONTRATO em razão de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA, nos termos da Cláusula 12.3, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA de sua intenção de rescindir o CONTRATO e, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, ainda, auxiliar a CONTRATANTE, ou quem ela indicar, no período de transição, fornecendo os dados necessários requeridos pela CONTRATANTE, ou quem elas indicarem, durante o prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da notificação referida nesta Cláusula.

12.5 Havendo rescisão do CONTRATO com base em EVENTO DE INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA, a CONTRATADA deverá, tão logo seja solicitada para tanto pela CONTRATANTE, liberar as USINAS EÓLICAS de pessoas e coisas de propriedade da CONTRATADA e os custos para a desmobilização da CONTRATADA serão arcados, totalmente, pela CONTRATADA.

12.6 A rescisão, por qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, para ressarcimento dos valores de multas e indenizações devidos à CONTRATANTE.

### **13. DA QUITAÇÃO**

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE [INSERIR EMPRESA CONTRATANTE] E [INSERIR EMPRESA CONTRATADA] EM [INSERIR DATA].

13.1 A quitação definitiva dos SERVIÇOS se dará na sua conclusão e após a assinatura pelas PARTES do TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

13.2 Antes da assinatura do TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da fiscalização relativas a pendências relativas ao escopo do CONTRATO, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.3 A assinatura do TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este CONTRATO, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste CONTRATO.

#### **14. CONFORMIDADE**

14.1 A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da [INSERIR]:

- a) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D *caput* e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act 2010* ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");
- b) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;



- c) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA; e
- d) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

14.1.1 Para os efeitos desta cláusula, "Grupo" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

14.2 A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA e dos membros do Grupo da [INSERIR], referente ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a CONTRATANTE informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

14.3 A CONTRATADA declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da [inserir] foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que todos possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais políticas e procedimentos poderá ser objeto de auditoria realizada pela CONTRATADA.

14.4 A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE [INSERIR EMPRESA CONTRATANTE] E [INSERIR EMPRESA CONTRATADA] EM [INSERIR DATA].

descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

14.5 A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da CONTRATANTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

14.6A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

- (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas no CONTRATO;
- (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA;
- (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;
- (iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;
- (v) Cumprir a legislação aplicável.

14.7 A partir da data de assinatura do presente contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá permitir que a Contratante, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Contrato e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à CONTRATANTE para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, considerados necessários pela CONTRATANTE para verificar a conformidade da CONTRATADA com a os compromissos assumidos na Cláusula 14.1.

14.8 A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela CONTRATANTE, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE [INSERIR EMPRESA CONTRATANTE] E [INSERIR EMPRESA CONTRATADA] EM [INSERIR DATA].

obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA ou por qualquer dos membros do Grupo da [INSERIR].

14.9 A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação da CONTRATANTE, declaração escrita, firmada por representante legal, no sentido de ter a CONTRATADA cumprido as determinações dos itens 14.1 e 14.3.

14.10 A CONTRATADA reportará, por escrito, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE ou por qualquer membro do Grupo da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro do Grupo da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

## **15. CONFIDENCIALIDADE**

15.1 As PARTES, obrigando-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer, título, e comitentes, concordam que todas as informações, fornecidas por uma PARTE à outra nos termos deste CONTRATO, e todos os documentos, minutas, estudos, projetos, planos e mútuos entendimentos das PARTES, relacionados ao CONTRATO (“Informações Confidenciais”), deverão ser considerados como confidenciais em todos os sentidos e efeitos e deverão apenas ser utilizados pela PARTE receptora para os propósitos específicos ou previstos no presente CONTRATO. As PARTES concordam em não divulgar as Informações Confidenciais e os seus termos a terceiros, exceto se houver o consentimento expresso da PARTE que forneceu referidas Informações Confidenciais. Não obstante as restrições estabelecidas na presente Cláusula, as PARTES concordam que as Informações Confidenciais poderão ser divulgadas: (i) a qualquer autoridade governamental desde que exigido e obrigatório pela Lei aplicável; (ii) se a informação obtida por meio deste CONTRATO já for de domínio público, sem que tenha ocorrido qualquer violação deste CONTRATO ou de quaisquer outras restrições de confidencialidade; (iii) aos representantes ou empregados das PARTES que necessitam das Informações Confidenciais para cumprir com os termos e condições deste CONTRATO.

15.2 A confidencialidade acima descrita deve ser guardada diante toda a vigência do CONTRATO. No caso de rescisão do CONTRATO, por qualquer razão que a motive, as disposições acima sobre confidencialidade

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE [INSERIR EMPRESA CONTRATANTE] E [INSERIR EMPRESA CONTRATADA] EM [INSERIR DATA].

permanecerão válidas pelo período de 05 anos contados a partir da data da referida rescisão.

15.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- (i) na rescisão contratual, se vigente o CONTRATO;
- (ii) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- (iii) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força da Lei nº 9279/96 e legislação aplicável;
- (iv) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata o item (ii) acima, desta cláusula contratual, se vigente o CONTRATO.

15.4 O prazo previsto na cláusula 15.2 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (*know how, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para CONTRATANTE, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela CONTRATADA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

## **16. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 Qualquer comunicação, exigida ou permitida, a ser dada por qualquer das PARTES à outra parte, incluindo o envio ou a emissão de aprovação, certificados, autorizações, determinações, avisos e solicitações, deverá ser feita por escrito e dirigida às pessoas identificadas abaixo (i) através de carta aérea registrada com aviso de recebimento ou (ii) via correio rápido ("*courier*"), ambas com solicitação de protocolo de entrega num envelope seguramente lacrado, ou (iii) desde de que confirmado por escrito o recebimento, via e-mail de resposta, transmitidas eletronicamente por correio eletrônico (não se aplica para aprovações, certificados, consentimentos e determinações), ou (iv) através de fac-símile. As comunicações serão consideradas entregues quando de fato recebidas ou 7 (sete) dias após serem postadas com aviso de recebimento, conforme disposto acima, o que ocorrer primeiro, no endereço especificado. Comunicações por correio eletrônico ou por fac-símile após as 17:00 horas, hora local do destinatário, serão consideradas recebidas no dia útil seguinte.

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE [INSERIR EMPRESA CONTRATANTE] E [INSERIR EMPRESA CONTRATADA] EM [INSERIR DATA].

As PARTES, através de comunicação semelhante, por escrito, poderão ocasionalmente indicar outro endereço ou escritório para o qual as comunicações deverão ser remetidas, conforme este CONTRATO.

16.2 As notificações e comunicações deverão ser endereçadas às pessoas e nos endereços abaixo descritos:

(i) se para a CONTRATADA:

End.: [INSERIR]  
Telefone: [INSERIR]  
Atenção: [INSERIR]  
Correio Eletrônico: [INSERIR]

(ii) se para a CONTRATANTE

End.: [INSERIR]  
Telefone: [INSERIR]  
Atenção: [INSERIR]  
Correio Eletrônico: [INSERIR]

## **17. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, total ou parcialmente, exceto com o consentimento expresso das PARTES.

17.2 A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

## **18. DAS VEDAÇÕES**

18.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **19. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE [INSERIR EMPRESA CONTRATANTE] E [INSERIR EMPRESA CONTRATADA] EM [INSERIR DATA].

19.1 No prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar uma das seguintes garantias, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato indicado na cláusula 3.1:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia, emitida por sociedade seguradora de primeira linha; e
- c) fiança bancária.

19.1.1 Os custos inerentes à contratação da garantia referida no *caput* desta cláusula serão integralmente assumidos pela CONTRATADA, sendo que tal garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19.2 A sociedade seguradora escolhida pela CONTRATADA será submetida à prévia aprovação da CONTRATANTE.

19.3 O não recebimento da apólice de seguro-garantia no prazo estabelecido na Cláusula 19.1, ou caso a mesma deixe de ser válida durante a vigência deste CONTRATO, autorizará a CONTRATANTE a suspender todos os pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos deste CONTRATO, sem que este fato implique qualquer direito de suspensão dos SERVIÇOS pela CONTRATADA ou pagamento de juros e penalidades por atraso.

19.4 Alternativamente à apólice de seguro-garantia como modalidade de obrigação contratual, a CONTRATADA poderá optar por apresentar à CONTRATANTE fiança bancária emitida por instituição financeira de primeira linha, previamente aceita pela CONTRATANTE, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ou, ainda, caução em dinheiro.

19.5 As garantias previstas nesta cláusula terão a natureza de "on first demand", e poderão ser executadas pela CONTRATANTE em caso de inadimplemento devidamente notificado pela CONTRATANTE, e não remediado pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados do

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE [INSERIR EMPRESA CONTRATANTE] E [INSERIR EMPRESA CONTRATADA] EM [INSERIR DATA].

recebimento de notificação enviada pela CONTRATANTE. Caso se trate de inadimplemento cuja solução demande, por razões técnicas, prazo superior, deverão as medidas efetivas iniciar-se em tal período, restando acordado, no entanto, que este prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 O não exercício por uma PARTE de quaisquer direitos, poderes ou faculdades, estabelecidos no presente CONTRATO, não deverá afetar quaisquer desses direitos, poderes ou faculdades ou ser interpretado como uma renúncia aos mesmos, nem o exercício parcial desses direitos, poderes ou faculdades impedirá o exercício de quaisquer outros, direitos, poderes ou faculdades do presente CONTRATO.

20.2 Caso qualquer das disposições deste CONTRATO seja declarada ilegal, inválida, nula ou inexequível por autoridade judicial em qualquer jurisdição em decisão final e inapelável, tal disposição deve, em relação a tal jurisdição, ser ineficaz na extensão da declaração de ilegalidade, invalidade, nulidade ou inexequibilidade. Em tal caso (i) tal termo ou disposição não deverá invalidar as disposições remanescentes deste CONTRATO ou afetar tal disposição em qualquer outra jurisdição, (ii) as PARTES deverão envidar seus esforços razoáveis para substituir a disposição ilegal, inválida, nula ou inexequível por uma disposição válida e exequível que tenha, tanto quanto possível, o mesmo efeito da disposição substituída.

20.3 O presente CONTRATO e suas disposições somente poderão ser alterados, modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito das PARTES, por meio de aditivo contratual.

20.4 O presente CONTRATO será, em todos os aspectos, regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

20.5 Ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das PARTES, a PARTE prejudicada poderá pedir a resolução deste CONTRATO. As PARTES, contudo, poderão manter vigente este CONTRATO caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

## **21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE [INSERIR EMPRESA CONTRATANTE] E [INSERIR EMPRESA CONTRATADA] EM [INSERIR DATA].

21.1 Qualquer controvérsia, decorrente ou relacionada à validade, interpretação, cumprimento ou exequibilidade deste CONTRATO (“DISPUTA”) deverá ser solucionada, primeiramente, por meio de negociações com os representantes designados pelas PARTES.

21.2 Se a DISPUTA não for solucionada dentro de 30 (trinta) dias contados do início das discussões (devendo ser considerado como início a data de notificação de uma PARTE a outra), a DISPUTA deverá ser submetida ao Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, renunciando as PARTES expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES firmam este CONTRATO em 2 vias de igual teor e forma, para um único fim e efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Natal-RN, [INSERIR DATA].

CONTRATADA: [INSERIR CONTRATADA]

---

[INSERIR REPRESENTANTE]  
[INSERIR CARGO/FUNÇÃO]

CONTRATANTE: [INSERIR CONTRATANTE]

---

[INSERIR REPRESENTANTE]  
[INSERIR CARGO/FUNÇÃO]

---

[INSERIR REPRESENTANTE]  
[INSERIR CARGO/FUNÇÃO]

Testemunhas:

Testemunhas:



CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE [INSERIR EMPRESA CONTRATANTE] E [INSERIR EMPRESA CONTRATADA] EM [INSERIR DATA].

Nome:

RG:

Nome:

RG: